

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

AUTORIZA A CESSÃO DE 04 (QUATRO) NOVAS CARRETAS THOR 4000 TOP ROD DUPLO CT03623/2025; CT03628/2025; CT03700/2025; CT03701/2025 SEM GTIN PARA A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES VALE DO OURO – AAFVO, ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MASSUCATTI – AAFAMA, ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CÓRREGO DA ONÇA E PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO 16 DE ABRIL DE ÁGUA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Cessão de Uso, pelo período de 05 (cinco) anos, dos seguintes

bens:


- 01 (UMA) CARRETA THOR 4000 TOP ROD DUPLO CT03623/2025 SEM GTIN para a Associação de Agricultores Familiares Vale do Ouro – AAFVO;
- 01 (UMA) CARRETA THOR 4000 TOP ROD DUPLO CT03628/2025 SEM GTIN para a Associação dos Agricultores Familiares do Massucatti - AAFAMA;
- 01 (UMA) CARRETA THOR 4000 TOP ROD DUPLO CT03700/2025 SEM GTIN para a Associação de Agricultores Familiares Córrego da Onça;
- 01 (UMA) CARRETA THOR 4000 TOP ROD DUPLO CT03701/2025 SEM GTIN para a Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento 16 De Abril de Água Branca;

**Parágrafo Único** – As cessões dos bens serão gratuitas;

Art. 2º - As Associações utilizarão os bens para o atendimento das demandas dos associados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, com as Associações, visando estabelecer as obrigações entre as partes.

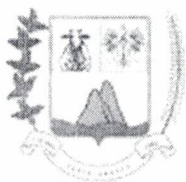
Art. 4º A vigência do referido contrato será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período subsequente.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ÁGUA BRANCA - ES  
PROTOCOLO Nº 13.582/25  
RECEBIDO EM 19/12/25  
  
Assinatura

A SANÇÃO  
EM 29/12/2025  
PRESIDENTE DA C

APROVADO POR: UNANIMIDADE  
EM 23/12/2025  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHE-SE À: COMISSÃO  
EM 23/12/2025  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** - As Associações receberão os bens no estado em que se encontram, devendo zelar pelos mesmos, restituindo-os no final, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, aos 18 de Dezembro de 2025.

**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**

**Prefeito Municipal**